CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ/TO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ	
AGENTE RESPONSÁVEL: THATIANE PEREIRA LIMA SANTOS	**MATRÍCULA:**
E-MAIL: thatianelima387@gmail.com	**TELEFONE: (63) 3464-1820**

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Guaraí se justifica pela necessidade de garantir a transparência, a publicidade e a acessibilidade das informações legislativas e administrativas. O serviço abrangerá a alimentação e atualização do site, a inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), além do lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência, assegurando o cumprimento das normativas legais e o direito de acesso à informação. Ademais, a manutenção de backups semanais garantirá a segurança e a integridade dos dados institucionais.

II – OBJETO

Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista para ser concretizada até o dia 31/01/2025

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 02.02.01.031.01.2003.2003 – 3.3.90.39 – 27 Outros serviços de terceiros - PJ.
Fonte: 1.500.0000.000000

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não há outras contratações interdependentes ou vinculadas.

VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS

Thatiane P.L. Santos

Thatiane Pereira Lima Santos
Secretária Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a contratação de serviço especializado para a manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Guaraí. O serviço abrangerá a alimentação do portal, atualização de conteúdos, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), bem como o lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência. Ademais, deverá ser mantido backup atualizado semanalmente.

2. Justificativa A manutenção contínua do site institucional é essencial para garantir a transparência dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, assegurando o acesso à informação por parte da população e demais interessados. A inserção de arquivos no SAPL e a publicação de normativas no portal da transparência são obrigações legais e fundamentais para a publicidade dos atos do Legislativo municipal.

3. Objetivo Garantir a manutenção e atualização constante do site institucional da Câmara Municipal de Guaraí, promovendo a transparência e o acesso à informação, com backup semanal para segurança dos dados.

4. Escopo do Serviço O serviço contratado deverá abranger as seguintes atividades:

- Alimentação e atualização do site institucional da Câmara Municipal de Guaraí.
- Inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).
- Lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência.
- Manutenção preventiva e corretiva do site institucional.
- Realização de backup semanal dos dados, garantindo a integridade e segurança das informações.
- Monitoramento contínuo da disponibilidade do site e dos serviços associados.
- Correção de erros e melhoria de performance do site.

5. Requisitos Técnicos

- O site deverá ser atualizado utilizando linguagem e padrões compatíveis com as tecnologias em uso pela Câmara Municipal.
- Os arquivos inseridos no SAPL deverão estar no formato adequado e padronizado conforme as diretrizes da Câmara.
- O backup semanal deverá ser armazenado em ambiente seguro, preferencialmente em servidor externo ou em nuvem com criptografia.
- O serviço deverá seguir as boas práticas de segurança da informação, prevenindo acessos não autorizados.

6. Critérios de Aceitação

- O site deverá estar funcional e atualizado conforme as necessidades da Câmara.
- Os arquivos inseridos no SAPL deverão estar devidamente publicados e acessíveis.
- Os atos normativos deverão ser publicados no portal da transparência em tempo hábil.
- O backup deverá ser realizado e disponibilizado semanalmente para conferência.

7. Prazo de Execução

O serviço será prestado de forma contínua, com vigência conforme definido em contrato.

8. Estimativa de Custos

Os custos serão definidos com base nas propostas apresentadas por prestadores especializados, levando em consideração as necessidades da Câmara e a viabilidade financeira.

9. Conclusão

A manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Guaraí é um serviço essencial para garantir a transparência e publicidade dos atos do Legislativo. A contratação de empresa ou profissional especializado garantirá a qualidade e a

segurança das informações disponibilizadas à população, assegurando conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão de conteúdo digital.

Thatiane P.L Santos

Thatiane Pereira Lima Santos
Responsável pela elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto Contratação de serviço especializado para a manutenção do site institucional da Câmara Municipal de Guaraí, abrangendo a alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência, bem como a realização de backup semanal.

2. Fundamentação Legal Este Termo de Referência é elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. Justificativa A contratação se justifica pela necessidade de manter o site institucional da Câmara Municipal de Guaraí atualizado, garantindo a transparência e o acesso à informação conforme preceitua a legislação vigente, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

4. Descrição do Serviço A empresa contratada será responsável por:

- Atualizar e alimentar o site institucional da Câmara Municipal de Guaraí;
- Inserir arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
- Publicar portarias, leis e decretos no portal da transparência;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva do site institucional;
- Efetuar backup semanal dos dados em ambiente seguro e criptografado;
- Monitorar a disponibilidade do site e corrigir eventuais falhas.

5. Requisitos Técnicos

- O site deve ser atualizado utilizando tecnologias compatíveis com a infraestrutura da Câmara Municipal;
- Os arquivos devem ser padronizados conforme as diretrizes estabelecidas;
- A segurança da informação deve ser garantida por meio de boas práticas de proteção de dados;

- O backup deve ser armazenado em ambiente seguro, preferencialmente em nuvem.

6. Critérios de Aceitação

- O site deve estar atualizado e funcional, conforme as demandas da Câmara;
- Todos os arquivos e normativas devem ser publicados corretamente nos respectivos sistemas;
- O backup deve ser realizado e disponibilizado semanalmente para conferência.

7. Prazo de Execução O serviço será prestado de forma contínua pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

8. Estimativa de Custos Os custos serão definidos com base nas propostas apresentadas por prestadores especializados, respeitando os limites orçamentários da Câmara Municipal.

9. Fiscalização e Gestão do Contrato A fiscalização será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, que acompanhará e verificará a execução do serviço, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais.

10. Disposições Finais Este Termo de Referência orientará o processo licitatório e a futura execução do contrato, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Jhuan Cesar Macêdo Dora Ramos
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

ASSUNTO: **Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.**

Nesta data procedo a abertura do presente processo manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

Guaraí/TO, 31 de janeiro de 2025.

Jhuan Cesar Macêdo Dora Ramos

JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo

Desenvolvimento de

Website Institucional



Ex.mos Senhores,

Em resposta à vossa solicitação, gostaríamos de agradecer a oportunidade que nos foi endereçada e assegurar o nosso total empenho na obtenção da vossa plena satisfação.

A presente proposta compreende os serviços abaixo discriminados que, após análise cuidada, acreditamos que são os mais adequados à vossa pretensão, em face das necessidades que nos foram apresentadas:

- Gestão de Domínio;
- Hospedagem de Website;
- Desenvolvimento de Website Institucional;
- Carregamento de Conteúdos;
- Manutenção Mensal de Website.

Se considerar que alguma da informação necessita de esclarecimentos, é omissa ou não está de acordo com o que foi solicitado, por favor, entre em contato connosco para procedermos aos ajustes e esclarecimentos necessários.

Sem outro assunto de momento, reiteramos o nosso interesse em colaborar no vosso projeto e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

A empresa **YURI MARX P. GOMES 187DF**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o código: **24.444.2011/0001-46**, com sede na **AV TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1580, Número 03, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP 71.720-017**, vêm ofertar serviços para vossa excelência.

Aumente a performance do seu negócio online com os serviços de manutenção e hospedagem profissional oferecidos pela nossa empresa. Somos especialistas em cuidar do seu website para que você possa focar no crescimento do seu negócio.

Manutenção Avançada: Nossa equipe de especialistas está pronta para garantir que seu website esteja sempre atualizado, seguro e funcionando perfeitamente. Realizamos monitoramento contínuo, aplicação de atualizações de segurança, correção de bugs e garantimos a máxima disponibilidade do seu site.

Segurança em Primeiro Lugar: Sabemos que a segurança do seu website é fundamental. Por isso, implementamos as melhores práticas de proteção, como firewalls avançados, certificados SSL e backups regulares. Mantenha seus dados e dos seus clientes protegidos contra ameaças cibernéticas.

Hospedagem Confiável: Conte com nossa infraestrutura de hospedagem robusta e escalável para garantir um desempenho excepcional do seu website. Nossos servidores estão equipados com tecnologia de ponta, garantindo alta velocidade de carregamento, estabilidade e suporte a picos de tráfego.

Otimização para Resultados: Aumente sua visibilidade nos mecanismos de busca e impulsione seu negócio online com nossa expertise em otimização para motores de busca (SEO). Implementamos as melhores práticas de SEO, melhorando a indexação do seu site e aumentando sua relevância para alcançar melhores posições nos resultados de pesquisa.

Suporte Técnico Premium: Conte com nosso suporte técnico dedicado para resolver qualquer problema relacionado ao seu website. Nossa equipe está disponível para atendê-lo rapidamente e oferecer soluções personalizadas, garantindo sua satisfação total.

Monitoramento e Análise: Fornecemos relatórios detalhados sobre o desempenho do seu website, incluindo estatísticas de tráfego, análise de comportamento dos usuários e informações relevantes para tomar decisões estratégicas e melhorar a experiência do usuário.

Personalização e Escalabilidade: Entendemos que cada negócio é único. Nossos serviços são altamente personalizáveis para atender às suas necessidades específicas. Além disso, oferecemos escalabilidade para acompanhar o crescimento do seu website, garantindo que ele continue operando perfeitamente em qualquer fase.

Não deixe a manutenção e hospedagem do seu website nas mãos erradas. Tenha a tranquilidade de contar com uma equipe experiente e comprometida em fornecer soluções de qualidade.

Proposta Comercial e Valores

Parceiro: Câmara Municipal de Guaraí – Tocantins
Contato: Jhuan Macêdo e-Mail:licitação.camaraguarai@gmail.com
Data: 27 de Janeiro de 2024

Validade da Proposta: 60 dias a Contar data de hoje

Descrição dos Serviços:

Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	QTD	VALOR TOTAL
01	Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.	R$ 2.900,00	11 (meses)	R$ 31.900,00

Valor Total Mensal (por extenso) : Trinta e um mil e novecentos reais

Os tempos e valores apresentados, são calculados com base no preço-hora dos recursos humanos internos selecionados dentro do horário de trabalho normal (dias úteis entre as 09h00 e 18h00, hora local), no número de horas alocadas a cada recurso interno, na inclusão de fornecedores qualificados sobre nossa supervisão e de despesas associadas ao projeto, nomeadamente compra de imagens, deslocações, etc.

Brasília, DF, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2025

YURI MARX P. GOMES

187DF
24.444.201/0001-46

Guaraí, Tocantins, 27 de Janeiro de 2025

Proposta Comercial

A/C Câmara Municipal de Guaraí/TO

Visando a ótima relação de trabalho disponível, apresento-lhes a proposta que faz a empresa FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guaraí – TO , para atendimento do objeto destinado à **Câmara Municipal de Guaraí /TO**, referente ao Objeto em questão, publicado no Portal da Câmara.

1. DO OBJETO

Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

2. Proposta

ITEM	Especificação/ Descrição	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr Total
1	Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.	11	R$ 2.400,00	R$ 26.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS (vinte e seis mil e quatrocentos reais)				**R$ 26.400,00**

Observações:

- A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 55, Inciso II, Alínea "C" da Lei nº 14.133 /2021

- A garantia e suporte são por 11 meses;

- Declaramos que se a empresa se compromete a realizar toda a instalação de acordo com as características do termo de referência;

- A empresa declara expressamente que se utilizará de equipamentos e componentes com certificação de qualidade e aprovado pelos órgãos competentes (INMETRO) , sendo-lhe imputada total responsabilidade civil, administrativa e criminal em caso de uso de produtos e bens não atendendo à normatização existente.

DADOS DA EMPRESA:
FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI
CNPJ:44.391.226/0001-36
Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guaraí – TO
E-mail: superbytetec@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS:
CNPJ:44.391.226/0001-36
BANCO: NUBANK (Cód 260)
AG 0001 CC 42597368-0

Guaraí-TO, 27 de JANEIRO de 2025

FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI
CNPJ:44.391.226/0001-36

44.391.226/ 0001-36
FULVIO PEREIRA DE FRANCO-MEI
Av. Alagoas,1105-LJ 02 – St Pestana
CEP: 77700 – 000 – Guaraí- Tocantins

CITRINO
Soluções Online

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Guaraí-TO,

ORÇAMENTO

Quant	Descrição do Objeto	V. Unitário	V. Total
11	Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.	*2.550,00*	*28.050,00*
Valor Total:			*28.050,00*

4 – Valor Proposto: *R$ 28.050,00 (vinte e oito mi, e cinquenta reais)*

5 – Vigência da Proposta: 60 *(sessenta) dias.*

6 - DADOS EMPRESARIAIS:

NOME EMPRESARIAL: *ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES*
NOME FANTASIA: *CITRINO SOLUÇÕES ONLINE*
CNPJ: *45.425.913/0001-98029728*
OBJETIVO: *CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO VALOR.*
E-MAIL: *citrinosolucoesonline@gmail.com*
END.: *RUA: 21 N° 1211 – SETOR POR SOL DOIS, GUARAÍ-TO*

Colmeia TO, 27 de Janeiro de 2025

Andressa da Silva Rodrigues

ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES 09773262170 (CITRINO SOLUÇÕES ONLINE)
CNPJ: 45.425.913/0001-98
Andressa da Silva Rodrigues

45.425.913/0001-98
ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES
Rua 21 Nº 1211 - Setor Por do Sol II
CEP: 77.700-000 - GUARAÍ-TO

Guaraí, Tocantins, 27 de Janeiro de 2025

Proposta Comercial

A/C Câmara Municipal de Guaraí/TO

Visando a ótima relação de trabalho disponível, apresento-lhes a proposta que faz a empresa FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.391.226/0001-36, estabelecida e com sede na Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guaraí – TO , para atendimento do objeto destinado à **Câmara Municipal de Guaraí /TO**, referente ao Objeto em questão, publicado no Portal da Câmara.

1. DO OBJETO

Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

2. Proposta

ITEM	Especificação/ Descrição	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr Total
1	Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.	11	R$ 2.400,00	R$ 26.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS (vinte e seis mil e quatrocentos reais)				**R$ 26.400,00**

Observações:

- A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 55, Inciso II, Alínea "C" da Lei nº 14.133 /2021

- A garantia e suporte são por 11 meses;

- Declaramos que se a empresa se compromete a realizar toda a instalação de acordo com as características do termo de referência;

- A empresa declara expressamente que se utilizará de equipamentos e componentes com certificação de qualidade e aprovado pelos órgãos competentes (INMETRO) , sendo-lhe imputada total responsabilidade civil, administrativa e criminal em caso de uso de produtos e bens não atendendo à normatização existente.

DADOS DA EMPRESA:
FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI
CNPJ:44.391.226/0001-36
Avenida Alagoas, 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-000, Guaraí – TO
E-mail: superbytetec@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS:
CNPJ:44.391.226/0001-36
BANCO: NUBANK (Cód 260)
AG 0001 CC 42597368-0

Guaraí-TO, 27 de JANEIRO de 2025

FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 MEI
CNPJ:44.391.226/0001-36

44.391.226/ 0001-36
FULVIO PEREIRA DE FRANCO-MEI
Av. Alagoas,1105-LJ 02 – St Pestana
CEP: 77700 – 000 – Guaraí- Tocantins

CITRINO
Soluções Online

PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Guaraí-TO,

ORÇAMENTO

Quant	Descrição do Objeto	V. Unitário	V. Total
11	Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.	*2.550,00*	*28.050,00*
Valor Total:			*28.050,00*

4 – Valor Proposto: *R$ 28.050,00 (vinte e oito mi, e cinquenta reais)*

5 – Vigência da Proposta: 60 *(sessenta) dias.*

6 - DADOS EMPRESARIAIS:

NOME EMPRESARIAL: *ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES*
NOME FANTASIA*: CITRINO SOLUÇÕES ONLINE*
CNPJ: *45.425.913/0001-98029728*
OBJETIVO: *CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO VALOR.*
E-MAIL: *citrinosolucoesonline@gmail.com*
END.: *RUA: 21 N° 1211 – SETOR POR SOL DOIS, GUARAÍ-TO*

Colmeia TO, 27 de Janeiro de 2025

Andressa da Silva Rodrigues

ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES 09773262170 (CITRINO SOLUÇÕES ONLINE)
CNPJ: 45.425.913/0001-98
Andressa da Silva Rodrigues

[45.425.913/0001-98]
ANDRESSA DA SILVA RODRIGUES
Rua 21 Nº 1211 - Setor Por do Sol II
[CEP: 77.700-000 - GUARAÍ-TO]

Desenvolvimento de

Website Institucional



Ex.mos Senhores,

Em resposta à vossa solicitação, gostaríamos de agradecer a oportunidade que nos foi endereçada e assegurar o nosso total empenho na obtenção da vossa plena satisfação.

A presente proposta compreende os serviços abaixo discriminados que, após análise cuidada, acreditamos que são os mais adequados à vossa pretensão, em face das necessidades que nos foram apresentadas:

- Gestão de Domínio;
- Hospedagem de Website;
- Desenvolvimento de Website Institucional;
- Carregamento de Conteúdos;
- Manutenção Mensal de Website.

Se considerar que alguma da informação necessita de esclarecimentos, é omissa ou não está de acordo com o que foi solicitado, por favor, entre em contato connosco para procedermos aos ajustes e esclarecimentos necessários.

Sem outro assunto de momento, reiteramos o nosso interesse em colaborar no vosso projeto e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

A empresa **YURI MARX P. GOMES 187DF**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o código: **24.444.2011/0001-46**, com sede na **AV TERCEIRA AVENIDA BLOCO 1580, Número 03, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, CEP 71.720-017**, vêm ofertar serviços para vossa excelência.

Aumente a performance do seu negócio online com os serviços de manutenção e hospedagem profissional oferecidos pela nossa empresa. Somos especialistas em cuidar do seu website para que você possa focar no crescimento do seu negócio.

Manutenção Avançada: Nossa equipe de especialistas está pronta para garantir que seu website esteja sempre atualizado, seguro e funcionando perfeitamente. Realizamos monitoramento contínuo, aplicação de atualizações de segurança, correção de bugs e garantimos a máxima disponibilidade do seu site.

Segurança em Primeiro Lugar: Sabemos que a segurança do seu website é fundamental. Por isso, implementamos as melhores práticas de proteção, como firewalls avançados, certificados SSL e backups regulares. Mantenha seus dados e dos seus clientes protegidos contra ameaças cibernéticas.

Hospedagem Confiável: Conte com nossa infraestrutura de hospedagem robusta e escalável para garantir um desempenho excepcional do seu website. Nossos servidores estão equipados com tecnologia de ponta, garantindo alta velocidade de carregamento, estabilidade e suporte a picos de tráfego.

Otimização para Resultados: Aumente sua visibilidade nos mecanismos de busca e impulsione seu negócio online com nossa expertise em otimização para motores de busca (SEO). Implementamos as melhores práticas de SEO, melhorando a indexação do seu site e aumentando sua relevância para alcançar melhores posições nos resultados de pesquisa.

Suporte Técnico Premium: Conte com nosso suporte técnico dedicado para resolver qualquer problema relacionado ao seu website. Nossa equipe está disponível para atendê-lo rapidamente e oferecer soluções personalizadas, garantindo sua satisfação total.

Monitoramento e Análise: Fornecemos relatórios detalhados sobre o desempenho do seu website, incluindo estatísticas de tráfego, análise de comportamento dos usuários e informações relevantes para tomar decisões estratégicas e melhorar a experiência do usuário.

Personalização e Escalabilidade: Entendemos que cada negócio é único. Nossos serviços são altamente personalizáveis para atender às suas necessidades específicas. Além disso, oferecemos escalabilidade para acompanhar o crescimento do seu website, garantindo que ele continue operando perfeitamente em qualquer fase.

Não deixe a manutenção e hospedagem do seu website nas mãos erradas. Tenha a tranquilidade de contar com uma equipe experiente e comprometida em fornecer soluções de qualidade.

Proposta Comercial e Valores

Parceiro: Câmara Municipal de Guaraí – Tocantins
Contato: Jhuan Macêdo e-Mail:licitação.camaraguarai@gmail.com
Data: 27 de Janeiro de 2024

Validade da Proposta: 60 dias a Contar data de hoje

Descrição dos Serviços:

Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	QTD	VALOR TOTAL
01	Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.	R$ 2.900,00	11 (meses)	R$ 31.900,00

Valor Total Mensal (por extenso) : Trinta e um mil e novecentos reais

Os tempos e valores apresentados, são calculados com base no preço-hora dos recursos humanos internos selecionados dentro do horário de trabalho normal (dias úteis entre as 09h00 e 18h00, hora local), no número de horas alocadas a cada recurso interno, na inclusão de fornecedores qualificados sobre nossa supervisão e de despesas associadas ao projeto, nomeadamente compra de imagens, deslocações, etc.

Brasília, DF, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2025

YURI MARX P. GOMES

187DF
24.444.201/0001-46

MEMORANDO INTERNO

Da: Diretoria Administrativa

Para: Contabilidade

Prezado Senhor,

Com vistas à abertura de procedimento de dispensa de licitação para manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente, solicito informações sobre os créditos orçamentários para a contratação.

Guaraí – TO, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo

ESTADO DO TOCANTINS

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI

CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J

FICHA.....:	000319
ÓRGÃO.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI
UNIDADE.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO.....:	000001 - Setor Legislativo
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	002003 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.003 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO.....:	339040 - SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - P J
SUBELEMENTO	13 - Comunicação de dados e redes em geral
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,300.000,00

Destacamos que na dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

GUARAÍ, 31 de fevereiro de 2025.

Departamento Contábil

MEMORANDO INTERNO

Da: Diretoria Administrativa

Para: Presidência da Câmara

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência sobre a necessidade da contratação de empresa para a manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente. Sendo assim, solicito a abertura do procedimento.

Ademais, informamos a Vossa Excelência, que existem previsões orçamentárias e financeiras, suficientes dentro do orçamento vigente, capazes de assegurar os recursos para efetuar a contratação, conforme certidão da Contabilidade Geral.

Sem mais para o momento, aguardo a decisão de Vossa Excelência.

Guaraí – TO, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a abertura de processo de dispensa de licitação, legalmente formalizado, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam: manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

DETERMINO

Seja iniciado o devido processo legal, com fulcro no que preconiza o art. 14, e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, obedecidas às formalidades legais.

À Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da contratação por Dispensa de Licitação.

À Agente de Contratação para cumprimento.

Cumpra-se.

Guaraí - TO, 31 de janeiro de 2025.

Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

MEMORANDO INTERNO

DO: Gabinete da Presidência

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Contratação via dispensa de licitação

Prezada Senhora,

Com vistas à abertura de procedimento de dispensa de licitação para manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente, solicito parecer jurídico.

Guaraí – TO, 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

PARECER JURÍDICO	
PROCESSO:	**Administrativo nº 008/2025 - Dispensa de Licitação nº 006/2025.**
ORIGEM:	**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ.**
INTERESSADO:	**Presidente da Câmara Municipal de Guaraí.**
ASSUNTO:	**Parecer Jurídico na possibilidade/legalidade da dispensa de licitação.**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.**

1- RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, por intermédio do Comissão Permanente de Licitação, conforme expediente anexo aos autos, submete à apreciação desta Procuradoria o presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 06/2025, na qual requer análise jurídica da legalidade da admissibilidade do procedimento adotado, tendo em vista a deflagração de procedimento administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

Em síntese, é o que tínhamos a relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Procuradoria, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar assessoria sob o prisma meramente jurídico, após a fase preparatória, não cabendo adentrar em aspectos relativos à oportunidade e à conveniência relativos aos atos administrativos, que estão reservados à esfera da

discricionariedade do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente de ordem técnica, administrativa e/ou financeira.

Desta forma, cabem-nos tão somente realizar o controle da legalidade e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico/formal acerca da contratação e conforme o caso, recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas nos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores técnicos competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Lado outro, esclarecemos, que via de regra, não é função do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Entendemos que cabe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, devendo ser juntado aos autos cotação de preço e termos de referência com especificidade do trabalho e justificativa da necessidade de contrata, bem como, planilhas orçamentarias dos serviços.

Desta feita, recomendamos que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeações ou as respectivas designações das autoridades e demais agentes administrativos, com o fito de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

3- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA ANÁLISE JURÍDICA:

Cabem-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais insculpidos no artigo 37, da Carta Política de 1988 que disciplina a matéria. Além da aplicação da Constituição Federal de 1988, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a LC nº 123/06 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências); Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências),

que estabelecem normas cogentes de Direito Público, doutrinas e jurisprudências aplicadas ao tema em estudo.

4- ANÁLISE JURÍDICA:

Versam os autos sobre processo administrativo de dispensa de licitação (contratação direta), com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

Pois bem! As hipóteses de licitação dispensável estão elencadas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e são taxativas. Muitas delas, no entanto, não significam que a realização da licitação seria materialmente impossível. Ao contrário, boa parte dos doutrinadores no que tange a dispensa de licitação sugere que a licitação não apenas seria viável, como perfeitamente possível de ser realizada pela Administração Pública. Nessa linha de pensamento, destacamos o doutrinador Carvalho Filho[1], que assim pontua: *"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254).*

Como bem preceitua a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ocorrer obrigatoriamente mediante processo de licitação, exceto os casos especificados na legislação, de modo a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

A razão para haver exceções é simples, nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa. Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta, está admitindo que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento forma e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese especificada.

> Acórdão 34/2011 – Plenário
>
> 12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** São Paulo: Atlas, 2014.

> com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.
>
> 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

Portanto, nesse caso a doutrina pátria chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini[2] (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é "*coerente e de todo justificável*", vez que *a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.*"

No entanto, como se observa acima, a Administração deverá justificar nos autos o porquê da escolha em não licitar, preferindo a dispensa de licitação, devendo demonstrar a vantajosidade da contratação por esse meio, tendo em vista que é perfeitamente possível a realização do procedimento licitatório.

Como vemos, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente, deverá tem valor estimado inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em consonancia com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição do dispositivo legal abaixo. Confira-se:

> Lei nº 14.133/21
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

[2] GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

Insta destacar que o valor acima descrito fora atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024, passando o I a ter o valor de R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinci mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e o II a ter o valor de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ambos do art. 75.

No caso em estudo, a Administração fundamenta que a aquisição trata-se de outros serviços e compras, dispensa essa que não poderá ultrapassar o valor de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), visto que essa objetiva e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário.

Porém, quanto ao preço, embora o TCU mediante Acórdão 694/2014 tenha admitido que não há qualquer orientação legal objetiva acerca da metodologia para obtenção do preço de referência em licitação, exige-se do gestor que os valores estimados estejam em consonância com a prática de mercado. Considerando apenas os autos encaminhados a nós, não é possível aferir qual foi a metodologia aplicada pela Administração.

Logo, antes de contratar o "setor requisitante" deve planejar a contratação, pois o planejamento visa otimizar o dispêndio dos recursos públicos, garantindo uma prestação de serviços com qualidade, o aumento da competitividade e a redução dos gastos públicos. O dever de planejar está intrinsecamente constituído no Princípio da Eficiência.

Para tanto, o "setor requisitante" deve responder os seguintes questionamentos, que darão suporte à justificativa da contratação, quais sejam: a) O que contratar?; b) Por que contratar?; c) Para que contratar?; d) Para quem se contrata o objeto?; e) Como contratar? f) Quanto contratar? g) Quando contratar? h) Se existe outra opção para atender à demanda? I) Se há recursos suficientes para a contratação? J) Quais as opções legais disponíveis?

No entanto, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser observado: a) o somatório

do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A respeito do tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União, que por analogia deve ser aplicada ao novo ordenamento jurídico:

> REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.
> As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Porém, além das regras constantes no artigo 75, a lei 14.133/2021 trouxe o planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

Dessa forma, a nova legislação, referente a dispensa, seja por licitação fracassada ou deserta, não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a regra o processo da contratação direta:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;

> VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Quanto a isso, o termo de referência ou projeto básico deverá conter os requisitos descritos no art. 40 da Nova Lei de Licitações, como vemos a seguir:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
>
> II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
>
> **III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;**
>
> IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
>
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
>
> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
> § 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Dessa forma, como se verifica no dispositivo acima, a Administração deverá adotar em seu Termo de Referência os requisitos exigidos pela legislação. Ademais, compulsando os autos, não vislumbramos em nenhum momento a fórmula como se obteve a estimativa dos serviços que serão prestados, o que, conforme inciso III do art. 40, deverá ser realizado.

Importa salientar, que o fracionamento de despesas é vedado em nosso ordenamento jurídico. Logo, ocorre o fracionamento indevido de despesa se o administrador público fizer várias licitações, tanto para a aquisição de bens como para a contratação de serviços – de engenharia ou não -, dividindo a despesa para utilizar modalidade de licitação menos rigorosa à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta.

Desta forma, a administração deve considerar o valor de todos os serviços de mesma natureza a serem adquiridos durante o exercício financeiro para o mesmo objeto, levando em conta as quantidades e os valores, observados o **inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Destaque-se que as aquisições de bens e serviços efetuadas por entidades e órgãos públicos devem ser planejadas, verificando a demanda para o exercício financeiro, visando adquirir montante capaz de atender às unidades administrativas que compõem o órgão, sem incorrer em fracionamento da contratação.

Outro destaque desse procedimento é quanto à pesquisa de preços, que deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação, sendo permitido, quando não for possível estimar o valor do objeto, que o contratado comprove, previamente,

que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Isso porque, o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que as contratações públicas deverão ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No tocante a dotação orçamentária, a contratação buscada pela Administração Pública deve ter previsão de dotação orçamentária, atendendo o disposto no artigo 167, da Constituição Federal:

> Art. 167. São vedados: (EC no 3/93, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 29/2000, EC no 42/2003 e EC no 85/2015)
>
> I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária Anual;
>
> II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> [...]
>
> § 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo assim, antes de ser realizado o procedimento administrativo, deve ser observada se há previsão de recursos financeiros (dotação orçamentária) para a referida contratação.

Quanto a esse ponto, necessitamos de um despacho pela Secretária Municipal de Finanças, certificando quanto da disponibilidade financeira compatível para a contratação em comento, devendo ser ciente sobre o disposto do art. 59 da Lei Federal 4.320/64 que no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da (s) despesa (s).

Note-se ainda, que a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são firmes que o período para contratações dessa forma (dispensa), tem como do limite temporal o exercício financeiro.

Portanto, se para cada despesa deve haver correspondente previsão orçamentária (e disponibilidade) que indique possibilidade de atendê-la, é necessário que o período considerado para verificação da modalidade ou do cabimento da dispensa em razão do valor reduzido seja,

primordialmente, o exercício financeiro em curso, e, em segundo lugar, o provável prazo de duração do contrato, caso ele se enquadre em uma das exceções enumeradas nos incisos do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Destaque-se, que é pacífico na jurisprudência, que as certidões de regularidade fiscal vigentes devem ser exigidas da empresa vencedora ou do prestador de serviços no momento da contratação em todas as modalidades, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços, e em todos os pagamentos parcelados, quando da liquidação de cada uma das parcelas, em respeito ao Princípio da Isonomia, da Legalidade e da Moralidade.

Isso se deve ao fato de que permitir que pessoas em situação irregular contratem diretamente com a Administração Pública afrontaria os princípios já citados e geraria insegurança na contratação.

Nessa esteira, vale transcrever a percuciente ponderação de Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva[3], *in verbis*:

> O cumprimento das exigências de ordem fiscal não é faculdade atribuída aos administrados. É imperativo que atinja a todos, gostem ou não. Daí o qualificativo "imposto". (...) **a prova da regularidade fiscal deve ser exigida, também, nos casos de dispensa e inexigência, não se restringindo apenas ao procedimento da licitação.** Com base na argumentação acima exposta, **essa providência tem pertinência direta com o disposto no art. 26, parágrafo único, I, da Lei de Licitações e Contratos**.
>
> **Ora, se o fundamento da regularidade fiscal é, sem prejuízo de outros aspectos (tais como os de natureza patrimonial que a questão enseja), o princípio da igualdade, pouco importará o procedimento pré-contratual adotado.**
>
> As exigências relativas à habilitação convergem e propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Portanto, embora sejam apuradas num procedimento que antecede o contrato, existem em função deste. **Em relação à regularidade fiscal, a questão não é diferente, embora se possa reconhecer que a sua aferição, na fase procedimental que antecede o contrato, tem uma importância que pode, na maior parte das vezes, ser mais significativa do que a de possibilitar a própria segurança do cumprimento das obrigações contratuais** (...) (grifos nossos).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, devendo publicar,

[3] MENDES; SILVA. A habilitação nos procedimentos da dispensa e inexigência de licitação. Informativo Licitações e Contratos – ILC, nº 62, abr/1999, p. 252-253.

em diário oficial, as informações que esta Lei em seu artigo 75, §3º, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

No entanto, a Administração Municipal deve observar os princípios insertos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, especificamente, para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Deverá constar nos autos a presença da Minuta do Termo de dispensa, qual visa divulgar a presente dispensa. No entanto, resta necessário que haja a previsão no mesmo termo quanto a possibilidade de outros interessados oferecerem novas propostas, devendo indicar também como será seu envio.

Todavia, acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, flexibilizou a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor ou nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Quanto a minuta do contrato, esta Procuradoria manifesta para que o instrumento contartual seja confeccionado de forma clara e precisa, estabelecendo as condições para a execução do objeto, definindo os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de dispensa e devendo ser observados os termos do ato que a autorizou e os da proposta apresentada pelo particular contratado.

5 – RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES/CONSIDERAÇÕES.

Recomendações:

a) Por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente., deve a Administração definir os requisitos para tal possibilidade, conforme segue: (i) não deve ser tolerado qualquer conduta tendente a vedar a participação de qualquer interessado e/ou induzir a contratação de pessoa específica;(ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que não poderá haver indicações de pessoas física e jurídicas, ao passo que devem ser amparadas em razões de ordem técnica constante no termo de referência; iii) apresentação da devida motivação/justificativa da necessidade e razões de escolha do prestador de serviço;

b) Que o objeto seja devidamente especificado e justificado no Termo de Referência, inclusive seu quantitativo, de forma a atender o art. 40 da Lei nº 14.133;

c) Que seja incluído no Termo de dispensa a previsão da possibilidade de novos interessados apresentarem propostas, bem como a forma como essas se darão;

d) Que os responsáveis observem a Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, referente ao SICAP-LCO, e sua aplicação no que couber.

Considerações:

a) Considerando as fiscalizações periódicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, que sejam mantidos ordenados e atualizados, diariamente, os documentos, comprovantes e livros de registro que não poderão ser retirados da sede do órgão ou entidade, se deles não houver cópia fiel, sob pena de lhe ser atribuído sonegação de documentos.

b) Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas não for adotado, os municípios com até 20 mil habitantes, consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, deverão necessariamente: i) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e ii) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (parágrafo único, inc. II, art. 176).

6 - CONCLUSÃO:

Assim considerando que todos os atos administrativos são dotados de atributos e dentre estes, o da presunção de legitimidade e veracidade, sendo dotado de fé pública, tomamos como fundamento os atos e documentos técnicos que compõem os autos, devidamente justificados pelo Gestor da Pasta, os quais contêm os elementos concorrentes ao convencimento.

Por todo o exposto, fundamentando-se no que dos autos constam, ressaltando-se o caráter opinativo do presente parecer, abstraindo-nos dos aspectos técnicos e administrativos, de alçada das áreas técnicas responsáveis pelos documentos necessários na instrução processual e do Gestor, não sujeitos ao crivo do parecerista, incluindo o juízo de oportunidade e conveniência do Administrador Público que aqui não nos cabe analisar e, **opinamos pela possibilidade e legalidade da fase interna do presente processo administrativo e prosseguimento do processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente, com supedâneo no art. 75, da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), desde que atendidos os requisitos legais, entre outros, os descritos abaixo, que deverão fazer parte integrante do processo administrativo de licitação:**

a) Que fique demonstrado que o valor pretendido para a contratação, oriundo das pesquisas de preços de mercado, reflitam a vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública, bem como que atendem os dispositivos insertos no art. 75 da Lei nº 14.133/21, através da elaboração de mapa comparativo, em atendimento ao princípio da economicidade;

b) Que os autos sejam devidamente justificados, inclusive no que diz respeito à escolha pela dispensa de licitação em detrimento do procedimento licitatório;

c) Que seja observado o art. 72 da Lei de Licitações, principalmente em relação a necessidade de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

d) Que seja juntado toda a documentação comprobatória da habilitação jurídica, de regularidade fiscal e técnica, aferindo sua validade no ato da assinatura do contrato;

e) Que seja observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e/ou o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

f) Que sejam observadas as recomendações do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

É o parecer.

Guaraí (TO), 31 de janeiro de 2025.

MARCELA FÉLIX OLIVEIRA
OAB/TO nº 5.095

Adriana Lima
ADRIANA MARTINS LIRA
OAB/TO nº 8370

DECRETO Nº 001/2025

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **ANA CELIA DORA DA SILVA** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Guaraí/TO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guaraí/TO:

a) Jorgina Silva Cândido

b) Thatiane Pereira Lima Santos

§ 1º. Em caso de impedimento, a servidora Jorgina Silva Cândido substituirá a agente de contratação nomeada no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto nº 009/2022, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaraí/TO, 03 de janeiro de 2025.

Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Guaraí

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação por Dispensa de licitação da empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.391.226/0001-36, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam:

Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

Foi realizada pesquisa prévia de preços pelo departamento responsável, sendo assim, os valores encontram-se compatíveis com o interesse público, haja vista que é o menor valor.

Guaraí, 31 de janeiro de 2025.

ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2549421766

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FULVIO PEREIRA DE FRANCO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

10 HABILITAÇÃO: 22/02/2016

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/09/1990, CONCEICAO DO ARAGUAIA, PA

4a DATA EMISSÃO: 05/04/2023

4b VALIDADE: 29/03/2029

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 6254079 PC PA

4d CPF: 000.458.542-97

5 Nº REGISTRO: 06568177998

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: NILDO JOSE FRANCO

SEBASTIANA PEREIRA

9	10	11	12
ACC			
A		29/03/2029	
A1			
B		29/03/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
01967240452
PA293235481

LOCAL: CONCEICAO DO ARAGUAIA, PA

PARÁ

2549421766

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade, Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA065681779<986<<<<<<<<<<<<
9009028M2903297BRA<<<<<<<<<<<6
FULVIO<<PEREIRA<DE<FRANCO<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.391.226/0001-36 **MATRIZ**		**26/11/2021**

NOME EMPRESARIAL
FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SUPERBYTE INFORMATICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
85.99-6-03 - Treinamento em informática
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
11AV ALAGOAS	**1105**	**CASA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.700-000	**SETOR PESTANA**	**GUARAI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SUPERBYTETEC@GMAIL.COM	**(61) 9410-7681**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **11:13:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
Nome do Empresário
FULVIO PEREIRA DE FRANCO
Nome Fantasia
SUPERBYTE INFORMATICA
Capital Social
5.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
6254019	PC	PA	000.458.542-97

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO
Data de Início da Situação Cadastral Vigente
26/11/2021

Número de Registro

CNPJ
44.391.226/0001-36

Endereço Comercial

CEP
77700-000
Logradouro
11A AVENIDA ALAGOAS
Número
1105
Complemento
CASA 01
Bairro
SETOR PESTANA
Município
GUARAI
UF
TO

Atividades

Data de Início de Atividades
26/11/2021
Forma de Atuação
Internet
Ocupação Principal
Técnico(a) de manutenção de computador independente
Atividade Principal (CNAE)
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Instrutor(a) de informática, independente	8599-6/03 - Treinamento em informática
Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente	3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
Instalador(a) de rede de computadores, independente	6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de	4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

informática	
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
Instalador(a) de painéis publicitários, independente	4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**.

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME85644546	45854297	26/11/2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
CNPJ: 44.391.226/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:37 do dia 02/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2025.
Código de controle da certidão: **878D.DC7F.0972.9BAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 27793 - 1

Contribuinte: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
CPF/CNPJ: 44.391.226/0001-36
Boletin de Inf. Cadastral (BIC): -
Endereço: 11AV ALAGOAS, Nº1105, QD. 0, LT0, CASA 01

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 23/02/2025.

DISCRIMINAÇÃO: S/N
Finalidade: 11 - Licitação/Concorrência

Emitido por: 24/01/2025 - PORTAL DE SERVIÇOS

Guaraí - TO, 24/01/2025

CÓDIGO VERIFICADOR : d3TvLOdUiDcL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.391.226/0001-36
Certidão nº: 4381618/2025
Expedição: 24/01/2025, às 09:13:14
Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.391.226/0001-36, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6309802

Validador
52020891903759979826025297783004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297

CNPJ : 44.391.226/0001-36 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. ALAGOAS, 1105, SETOR PESTANA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GUARAI - TO

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025 - 09h 12m 09s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.391.226/0001-36
Razão Social: FULVIO PEREIRA DE FRANCO 00045854297
Endereço: AV ALAGOAS 1105 CASA 01 / SETOR PESTANA / GUARAI / TO / 77700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011101195801655360

Informação obtida em 24/01/2025 09:14:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guaraí -TO, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 008/2025 sobre a dispensa de Licitação nº 006/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, visando a contratação direta por Dispensa de licitação da empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.391.226/0001-36, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, pelo valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/21, venho comunicar a Vossa Excelência, Presidente desta Casa, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Guaraí - TO, 31 de janeiro de 2025.

ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação

GABINENTE DO PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

RATIFICAÇÃO

Eu, Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições de meu cargo e com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21, RATIFICO a contratação, por Dispensa de licitação, de **FULVIO PEREIRA DE FRANCO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.391.226/0001-36, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam: manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21.

Autorizo o empenho da despesa, no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em favor a empresa **FULVIO PEREIRA DE FRANCO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.391.226/0001-36, mediante emissão de documento fiscal.

Guaraí, 31 de janeiro de 2025.

Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

DECRETO 010/2024

"Dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica para atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica dispensada de licitação para a contratação da **FULVIO PEREIRA DE FRANCO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.391.226/0001-36, situada na Avenida Alagoas, nº 1105, Casa 01, Setor Pestana, CEP 77700-00, Guaraí/TO, para manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente, no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), com fundamentação legal amparada pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e ainda com devido atendimento no que requer o art. 72 do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos 31 de janeiro de 2025.

Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

CONTRATO Nº 008/2025
DISPENSA Nº 006/2025

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, INSERÇÃO DE ARQUIVOS NO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL) E LANÇAMENTO DE PORTARIAS, LEIS E DECRETOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ, DEVENDO MANTER BACKUP ATUALIZADO SEMANALMENTE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada legalmente Presidente da Câmara Municipal o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guaraí/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE;**

2 – FULVIO PEREIRA DE FRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.391.226/0001-36, com sede à Avenida Alagoas, nº 1105, Setor Pestana, na cidade de Guaraí/TO, neste ato representado pelo seu sócio administrador, senhor **FULVIO PEREIRA DE FRANCO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 000.458.542-97, residido e domiciliado em, Guaraí/TO, doravante denominado **CONTRATADA**;

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

1.2. Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Câmara Municipal de Guaraí/TO, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total estimada de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas até o 5° dia útil do mês subsequente, no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** em moeda corrente nacional, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipótese em que o pagamento poderá ser no primeiro dia útil que se seguir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A vigência será da data da assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.0201.031.2003.2.003 – Elemento 3.3.90.39.79 – serviços de apoio adm. Técnico e operacional.

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração

6.1.2. Fazer trabalhos de acordo com o cronograma da Câmara Municipal.

6.1.3. A **Contratada** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.
6.1.4 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratada**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.
6.1.5. A **Contratada** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.
6.16. A **Contratada** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:
6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.
6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;
6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**, porém o Contratado deverá zelar pela conservação dos mesmos.
6.2.4 A **Contratante** se compromete a disponibilizar ressarcimento de despesas de locomoção equivalentes ao valor das do secretário municipal quando o contratado necessitar de prestar serviços fora no município, ficando o contratado obrigado a prestar relatório de viagem nas mesmas condições e prazo estipulado ao secretário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA e DO REAJUSTAMENTO
7.1. A **Contratada** deverá, sempre que solicitada, dirigir-se à sede da contratante para atender prestar o serviço necessário;
7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADA não poderão ser reajustados sob as penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
8.1.1. Advertência;
8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;

9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

10.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 31 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
CONTRATANTE

FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297

Assinado digitalmente por FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297
ND: OU=Certisign SA, O=Soluti Certificados, CN=FULVIO PEREIRA DE FRANCO_00045854297, E=superbytetec@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Guaraí-TO
Data: 2025.01.31 20:00:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FULVIO PEREIRA DE FRANCO
CNPJ: 44.391.226/0001-36
CONTRATADA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 008/2025, de dispensa de licitação nº 004/2023 a seguir:

Objeto: **manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.**

Contratada: **FULVIO PEREIRA DE FRANCO**
CNPJ: 44.391.226/0001-36
Valor: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, presidente da Câmara Municipal de Guaraí – TO.

Guaraí/TO, 31 de janeiro de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO

060

Ano V - Edição Nº 128 - Guaraí, Estado do Tocantins, 11 de Fevereiro de 2025

Sumário

Atos do Chefe do Poder Legislativo - Extratos .....01 a 03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 008/2025, de dispensa de licitação nº 004/2023 a seguir:

Objeto: manutenção do site institucional, compreendendo alimentação, atualização, inserção de arquivos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e lançamento de portarias, leis e decretos no portal da transparência da Câmara Municipal de Guaraí, devendo manter backup atualizado semanalmente.

Contratada: FULVIO PEREIRA DE FRANCO

CNPJ: 44.391.226/0001-36

Valor: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

Guaraí/TO, 31 de janeiro de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO

PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 009/2024, de dispensa de licitação nº 007/2024 a seguir:

Objeto: Locação e operação de Sistema eletrônico de votação compatível com Sistema operacional Android, que executa leitura de projetos, registro de frequência dos parlamentares, contagem de tempo, leitura da ordem do dia, solicitação da palavra e ter resolução adaptável para painel de LED e fornecimento de pessoal para operação do sistema.

Contratada: GEOVANE PLACIDO SILVA-ME

CNPJ: 23.991.889/0001-11

Valor: R$ R$ 33.605,00 (trinta e três mil e seiscentos e cinco reais).

Guaraí/TO, 03 de janeiro de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO

PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 010/2025, de dispensa de licitação nº 008/2025 a seguir:

Objeto: Aquisição Material de Higiene e Limpeza, Copa/Cozinha e descartável para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Guaraí/TO

Contratada: CHARLES SANDER GIGLIO LTDA

CNPJ: 07.296.749/0001-77

Valor R$ 14.025,42 (quatorze mil e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)

Guaraí/TO, 11 de fevereiro de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO

PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 011/2025, de dispensa de licitação nº 009/2025 a seguir:

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí/TO.

Contratada: DORIAN LENIR SCHEFFLER LIMA LTDA

CNPJ: 04.032.878/0001-60

Valor: R$ 24.831,50 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Guaraí/TO, 11 de fevereiro de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO

PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 012/2025, de dispensa de licitação nº 010/2025 a seguir:

Objeto: aquisição de aparelhos celulares android para atender à demanda da Câmara Municipal de Guaraí.

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL